

REGULAMENTO DE COLAÇÃO DE GRAU - GRADUAÇÃO
Reitoria

UNIVÀS
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ



REGULAMENTO DA COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

Considerando que a colação de grau constitui ato solene cuja prerrogativa pertence à Universidade do Vale do Sapucaí,

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos adotados na realização do evento,

Art.1º - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e os procedimentos para as sessões solenes e públicas de colação de grau e servir de orientação para estudantes e demais envolvidos na organização de formatura.

Art 2º - A colação de grau é ato público, solene e oficial, sendo obrigatória a participação dos estudantes concluintes dos cursos de graduação, dividida em modalidade coletiva e modalidade em gabinete.

Parágrafo único – Na ausência do Magnífico Reitor da Univás, a cerimônia poderá ser presidida por um dos pró-reitores.

Art. 3º - A cerimônia de colação de grau será organizada integralmente pela UNIVÁS, não sendo permitida a participação de qualquer terceiro em sua realização.

Art. 4º - A solenidade de colação de grau será registrada em ata e lavrada eletronicamente, devendo ser assinada por todos os formandos logo após a outorga de grau pelo magnífico reitor, sendo requisito obrigatório para obtenção do grau.

Art. 5º - Na sessão solene de colação de grau coletiva é vedada a outorga de grau por procuração.

Art. 6 º - A solenidade de colação de grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma, não sendo essa dispensada em hipótese alguma.

Art. 7º - A colação de grau será permitida a todos os discentes que observem as seguintes condições:

I – O cumprimento integral de todas as obrigações acadêmicas previstas nos regulamentos internos da instituição;

II – A providência, às suas expensas, da beca, do capelo e do diploma simbólico.

Parágrafo único. Não será permitida a participação simbólica na colação de grau, não sendo permitida a entrada e/ou ocupação de lugares separados para os discentes que colarão grau naquela data.

Art. 8º - O cerimonial a ser utilizado no evento obedecerá aos critérios e à ordem elaborados pela UNIVÁS.

§ 1º - Será permitido à comissão discente escolher as músicas gravadas que serão reproduzidas mecanicamente durante a cerimônia.
§ 2º - O sistema de som utilizado deverá ser o da UNIVÁS.

Art. 9º - O mestre de cerimônias será sempre indicado pela UNIVÁS.

Art. 10 - A decoração do local da solenidade será de responsabilidade única e exclusiva da UNIVÁS.

Art. 11 - No caso de utilização de placa comemorativa fica estabelecido que as dimensões dessa devem obedecer ao limite de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura e 1 m (um metro) de comprimento.

§ 1º - No dia da cerimônia de colação de grau, a placa comemorativa deverá ficar em exposição no hall de entrada do prédio onde será o evento de colação de grau.
§ 2º - A exposição da placa comemorativa durante a colação de grau deverá utilizar-se de suporte fornecido pelos discentes.

Art. 12 - Fica proibida a utilização de projetores de imagens e respectivas telas durante a realização da colação de grau.

Art. 13 - Fica proibida a realização de fotos antes do início da cerimônia de colação de grau.

Art. 14 - Será permitida a leitura de discurso de um orador por curso, não superior à 10 (dez) minutos, o qual deverá entregar cópia do texto a ser lido ao setor competente, com uma semana de antecedência da realização da cerimônia. Será permitida ainda, a critério da comissão de formatura,

que uma parte da cerimônia, não superior a 10 (dez) minutos, seja dedicada às homenagens.

Art. 15 - Será permitido o discurso de um paraninfo por curso e daquele que estará presidindo a cerimônia.

Art. 16 - A mesa solene será composta pelo reitor, vice-reitor, pró-reitores, diretores e coordenador(a) do curso formando, bem como paraninfo(a), patrono(esse) e o representante da mantenedora. Ainda, a critério de quem estiver presidindo a cerimônia, caso haja alguma autoridade presente, a mesma poderá ser convidada a compor a mesa solene.

Art. 17 - Por solicitação do próprio formando, e devidamente justificada, poderá haver sessão de colação de grau em gabinete em data constante do Calendário Acadêmico da universidade.

Art. 18 - Para a concessão de grau na modalidade em gabinete, o Reitor convocará sessão, no máximo duas por período letivo, na qual será dispensado o uso de becas.

Art. 19 - A sessão em gabinete de colação de grau será realizada após a solenidade oficial de colação de grau coletiva, em data constante do Calendário Acadêmico da universidade.

Art. 20 - A solicitação para colação em gabinete deverá ser encaminhada por meio de requerimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data publicada, contendo a justificativa da não participação na solenidade de colação de grau coletiva.

Art. 21 - A instituição de comissões de formatura dos discentes será de livre iniciativa das turmas.

Parágrafo único - A UNIVÁS não se responsabiliza por qualquer compromisso assumido pelas comissões, ou eventuais obrigações legais não atendidas.

Art. 22 - Os casos omissos serão avaliados, mediante requerimento escrito, pela Reitoria.